

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 180/72

Aprovado em 7/2/1972

Aprova-se a revalidação dos estudos concluídos nos Estados Unidos, por José Carlos Lacerda, nos termos do Parecer.

PROCESSO CEE - N° 1.463/71.

INTERESSADO - JOSÉ CARLOS LACERDA.

ASSUNTO - Solicita revalidação de curso de 2° grau, concluído nos Estados Unidos.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU.

RELATOR: CONSELHEIRO JOSE BONIFÁCIO DE ANDRADE E SILVA JARDIM

HISTÓRICO:-

1. José Carlos Lacerda, RG- 6.043.645, da Secretaria da Segurança pública de São Paulo, fez o curso ginásial com quatro series, no Instituto de Educação Estadual de Pirassununga, de 1954 a 1967 e a 1ª e 2ª séries do curso Colegial Científico, no Instituto de Educação Estadual "Euclides da Cunha", de São José do Rio Pardo, de 1968 a 1962.

2. Em 1970 viajou aos Estados Unidos, tendo lá concluído no ano letivo de 1970-71, o curso de 22 grau, na Escola Secundária "Buchtel High School", em Akron, CHIC, onde concluiu "satisfatoriamente o Curso de Estudos prescrito pela Diretoria de Educação para Escolas Secundárias", obtendo o diploma da referida escola (fls. 5), no município de Akron, Es todo de CHIC.

3. Por desejar prosseguir "estudos em curso de grau superior (Direito)", requer revalidação dos estudos feitos nos Estados Unidos.

4. Para ter a sua situação escolar perfeitamente regularizada, falta ao requerente a realização da 3ª série do 2º grau da escola brasileira, tendo em contrapartida concluído a 12ª série da escola secundária Norte-americana.

5. Outrossim, comprova o interessado (fls. 14), ter sido aprovado nos exames vestibulares no CESCEA, com direito a "matrícula na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo até o próximo dia 8 de fevereiro de 1972".

CONCLUSÃO:-

Tendo em vista o exposto, socos de opinião que poderá ser considerado o período de estudos realizados nos Estados Unidos como compensatório da 3ª série de 2º ciclo do Instituto de Educação Estadual "Euclides da Cunha", de São José do Rio Pardo e tendo em vista o Parecer CEE n° 116/72, opinamos favoravelmente a concessão da revalidação solicitada.

São Paulo, 07 de fevereiro de 1972.

as) Conselheiro JOSE BONIFÁCIO SILVA JARDIM - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do Nobre Conselheiro JOSÉ BONIFÁCIO SILVA JARDIM .

Presentes os Conselheiros: A. DELORENZO NETO, ARNALDO LAURINDO, ELOYISIO R. DA SILVA, FRANCISCO B. HOFFMANN, JOSÉ BONIFÁCIO SILVA JARDIM, e Pe. LIONEL CORBEIL.

Sala das Sessões, em 07 de fevereiro de 1972

as) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Presidente